

ra de Vereadores, José Antônio Pires de Souza (Zé Bocão), conseguiu a aprovação do Projeto de Lei N.º 14/ Muitos das pessoas que procuraram Zé Bocão, pretendiam fazer o projeto de Substitutivo n.º 001/99, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, promulgado nos termos da Resolução n.º 01/92 a presente Lei:

Artigo 1º Ficam implantados nas Unidades Escolares de Itaporã, eleições diretas para a escolha dos Diretores e Colegiados Escolares Municipais.

§ 1º Os Diretores e os Membros dos Colegiados de cada Unidade Escolar terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução a mais um mandato.

Artigo 2º A vacância da função de Diretor, dar-se-á por:

- I - Conclusão de mandato;
- II - Dispensa à pedido, aposentadoria ou óbito;
- III - Destituição da Função.

§ 1º O Diretor poderá ser destituído com a consequência disciplinar grave ou conduta incompatível com a função de Diretor.

§ 2º O Dirigente ficará afastado de sua função durante a ausência do Diretor, e comprovada a culpa do Diretor, a vaga a função, e o colegiado da Unidade Escolar maioritária dos seus membros o novo Diretor, que cumprirá o mandato.

Artigo 3º Poderão concorrer a eleição para a função de Diretor os professores e especialistas em Educação com nível Superior. § 1º - Para participar das eleições, os candidatos deverão ter domicílio eleitoral de no mínimo de 1 (um) Município.

§ 2º - Somente poderão participar das eleições para Diretores e especialistas em Educação da Rede Municipal de Educação.

§ 3º - Os Diretores eleitos serão submetidos a um curso de, no mínimo 40 (quarenta) horas, a ser ministrado pelo Município de Educação.

§ 4º Os membros dos Colegiados Escolares eleitos serão submetidos a um curso de capacitação de no mínimo 8 (oito) horas a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º Os Diretores eleitos cumprirão carga horária de horas semanalmente, sendo 8 (oito horas diárias) distribuídas que estejam presentes em todos os turnos de funcionamento.

Artigo 5º O Executivo Municipal baixará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei o Decreto instituindo o Colegiado em cada Unidade Escolar devendo atribuir a cada Unidade a elaboração do Estatuto, garantindo a composição da Comunidade Interna e Externa.

Artigo 6º As eleições gerais para a escolha dos Diretores e Colegiados em cada Unidade Escolar para o ano de 2000 ocorrerão na Rede Municipal de Ensino no dia 15 de dezembro de 2000, a posse dos eleitos dar-se-á em 1º de março do ano de 2001.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (667) 591-1123
CEP 79620-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
DECRETO Nº 198/99 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999
CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (667) 591-1123
CEP 79620-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
DECRETO Nº 198/99 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999
CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância composta pelos servidores ELIZABETH DIAS SOLLITTO, MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MUNIM E CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS todos pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para sob a Presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude o ocorrido na Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, com relação ao Prof. Ricardo Alexandre Amorim e uma aluna da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" no dia 21 de Outubro de 1999, conforme ofício N.º 175/99 de 26 de Outubro de 1999 e seus anexos, Ata de Ocorrência N.º 003/99 e Relatório de referência escola.
Art. 2º Fica determinado o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 1999
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

o Bonito

nte

ção = 7

RS-4.555.58 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais)

SOLTEIRO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM UBATUBA, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 105/99 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.999

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância composta pelos servidores: ELIZABETH DIAS SOLLITTO, MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MUNIM E CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS todos pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para sob a Presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude o ocorrido na Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, com relação ao Prof. Ricardo Alexandre Amorim e uma aluna da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" no dia 21 de Outubro de 1999, conforme ofício N.º 175/99 de 26 de Outubro de 1999 e seus anexos, Ata de Ocorrência N.º 003/99 e Relatório da referida escola.

Art. 2º Fica determinado o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

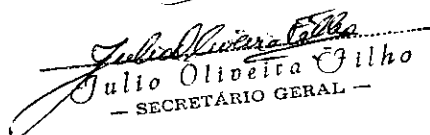
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -